



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quinta-feira • 12 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3410

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Republicação da Lei nº 865/2022** - Altera os artigos 34, 40, 41 e 42 da Lei nº 274- B, inclui os artigos 40-A, 40-B, 40-C, 41-A e 42-A, para a criação dos cargos de Supervisor Imobiliário; Supervisor de Setor Fiscal; Supervisor do Setor da Dívida Ativa; Supervisor de Contabilidade Fiscal/Tributária e Supervisor de Tesouraria, vinculados ao Departamento de Administração Financeira, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão do Município de Palmeiras-BA, inclui esses cargos ao Anexo III da Lei Municipal nº 275 de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
- **Ratificação - Dispensa de Licitação Nº 045/2022** – Objeto: Locação de Imóvel Residencial Para Extensão de Parte das Turmas do Centro de Educação Infantil Maria Lopes - Localizada à Rua Benjamin Constant, Nº106 Palmeiras-BA. (Raidalva Araujo de Queiroz).
- **Extrato de Contrato Nº 133/2022.** (Raidalva Araujo de Queiroz).



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



### Republicação da Lei nº 865/2022

*“Altera os artigos 34, 40, 41 e 42 da Lei nº 274- B, inclui os artigos 40-A, 40-B, 40-C, 41-A e 42-A, para a criação dos cargos de Supervisor Imobiliário; Supervisor de Setor Fiscal; Supervisor do Setor da Dívida Ativa; Supervisor de Contabilidade Fiscal/Tributária e Supervisor de Tesouraria, vinculados ao Departamento de Administração Financeira, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão do Município de Palmeiras-BA, inclui esses cargos ao Anexo III da Lei Municipal nº 275 de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei cria os cargos de Supervisor de Setor Imobiliário, Supervisor de Setor Fiscal, Supervisor do Setor da Dívida Ativa, Supervisor de Contabilidade fiscal/tributária e Supervisor de Tesouraria, todos vinculados ao Departamento de Administração Financeira, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão do Município de Palmeiras-BA.

**Parágrafo Único** - Os cargos de que tratam o *caput* deste artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e deverão integrar a estrutura estabelecida na Lei nº 274 B, de 16 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** - O Art. 34 da Lei nº 274 B, de 16 de dezembro de 2005, a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 34** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão apresenta a seguinte estrutura:

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



[...]

**II- Departamento de Administração Financeira.**

- a) Divisão de Tributos, composta por:
  - a.1) Supervisor do Setor Imobiliário;
  - a.2) Supervisor de Setor Fiscal;
  - a.3) Supervisor da Dívida Ativa Municipal.
- b) Divisão de Contabilidade :
  - b.1) Supervisor contábil.
- c) Divisão de Tesouraria:
  - c.1) Supervisor de Tesouraria.

**Art. 3º.** O artigo 40 da Lei nº 274 B, de 16 de dezembro de 2005, a vigorar da seguinte forma:

**“Art.40.** Compete ao Chefe da Divisão de Tributos:

I - Acompanhar a fiscalização e ações contra incorreções, sonegações, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;

II – Estudar e aplicar técnicas e processos modernos relativos ao IPTU e ao ITBI a outras taxas de serviços urbanos e à contribuição de melhoria.

III – Orientar os servidores da Divisão de forma a assegurar um bom atendimento ao público;

IV – Dirigir, orientar e acompanhar ações de fiscalização, escalando fiscais para permanecerem em estabelecimentos durante o tempo necessário para apurar seu movimento econômico.

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



V – Fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração e de apreensão de mercadorias e apetrechos no âmbito de sua competência.

VI – Executar outras atividades para as quais for designado e que tenham relação com as funções do cargo que ocupa

**Art. 4º** - O artigo 41 da Lei nº 274 B, de 16 de dezembro de 2005, a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 41.** Ao Chefe da Divisão de Contabilidade compete:

I – registrar o empenho prévio das despesas da Prefeitura, articulando-se para isso com os órgãos encarregados de compras, de pagamento de pessoal e de contratação de serviços.

II – providenciar o registro das requisições de adiantamento, impugnando-as quando não estiverem revestidas das formalidades legais.

III – promover o registro das fianças dos servidores a elas sujeitos, bem como o controle de liquidação ou renovação, e opinar sobre a devolução de fianças, cauções e depósitos.

IV – verificar a liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos de pagamentos.

V – promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura, tanto móveis como imóveis, acompanhando rigorosamente as variações havidas e propondo ao Secretário as providências que se fizerem necessárias.

VI – providenciar o registro atualizado dos contratos que determinam rendas ou acarretam ônus para os cofres da Prefeitura.

VII - providenciar o registro das contas cujo controle haja necessidade de desdobramento

VIII– promover o registro contábil dos bens patrimoniais, propondo as providências necessárias e acompanhando as variações havidas

IX – comunicar ao Supervisor do Setor de Contabilidade Fiscal/Tributária a existência de diferença nas prestações de contas, quando não tenha sido logo coberta, sob pena de responder com o responsável pela omissão

X – instruir e registrar as requisições de adiantamento

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



- XI – providenciar a escrituração dos lançamentos relativos às operações contábeis visando demonstrar a receita e a despesa
- XII – articular-se com a unidade de processamento de dados a fim de receber em dia os relatórios sobre receita e despesa devidamente classificados por fontes e por rubrica
- XIII – elaborar diariamente em coordenação com o Departamento de Finanças, o boletim sintético do movimento do caixa, evidenciados as disponibilidades e os depósitos bancários
- XIV – conferir e classificar o movimento diário da arrecadação e preparar o boletim diário da receita
- XV – realizar o encerramento do exercício, demonstrando as variações ocorridas na situação patrimonial
- XVI – propor no início de cada exercício financeiro a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem esse regime
- XVII – conferir os processos de empenho das despesas e visar os que forem aprovados
- XVIII – emitir as notas de empenho relativas às solicitações de despesas das diversas Secretarias, dando baixa nas respectivas dotações orçamentárias ou créditos adicionais;
- XIX – manter a Divisão de Programação e Orçamento informada da posição das dotações para cada programa, projeto e unidade orçamentária;
- XX – articular-se com a Divisão de Patrimônio visando obter registros dos bens adquiridos pela Prefeitura
- XXI – providenciar a tomada de contas dos agentes responsáveis por adiantamentos
- XXII – manter fichário dos fundos contábeis e transferências aplicadas através dos diversos órgãos municipais;
- XXIII – providenciar a conciliação dos extratos bancários dos estabelecimentos através dos quais forem feitos os pagamentos constantes das prestações de contas;
- XXIV – colaborar em todas as fases da elaboração de prestação geral de contas da Prefeitura;
- XXV - executar outras atividades para as quais for designado e que tenham relação com as funções do cargo que ocupa

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



**Art. 5º** - O artigo 42 da Lei nº 274 B, de 16 de dezembro de 2005, a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 42** – Compete ao Chefe da Divisão de Tesouraria, planejar e coordenar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores do Município, bem como:

I – guardar e conservar os valores da Prefeitura ou à mesma, caucionados por terceiros, devolvendo-os quando devidamente autorizado;

II – preparar os cheques para os pagamentos autorizados;

III – providenciar os suprimentos de numerário necessário ao pagamento de cada dia, mediante a emissão de cheques ou ordens bancárias;

IV – providenciar o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência e os fundos regulamentares;

V – preparar diariamente boletins de movimento financeiro e enviá-los ao Secretário;”

**Art. 6º** - Ao Capítulo V, Subseção VI são incluídos os artigos 40-A, 40-B e 40-C com a seguinte redação:

“**Art. 40- A.** São atribuições do cargo de Diretor Imobiliário:

I – Supervisionar e manter todo cadastro imobiliário do Município atualizado, alimentando o sistema com informações de inclusões, alterações, desmembramento, remembramento, fusão, unificação de cadastro;

II – Programar, dirigir e supervisionar as atividades de lançamento e cobrança dos tributos imobiliários;

III – Fornecer à Divisão de Dívida ativa os dados e elementos referentes aos tributos imobiliários não pagos;

IV – Providenciar estatísticas de arrecadação dos tributos imobiliários e organizar mapas demonstrativos que evidenciem as variações ocorridas em relação à previsão da receita;

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



V – Supervisionar e executar outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação com as funções do cargo que ocupa.

“**Art. 40-B** São atribuições do Diretor Fiscal: ”

I – Acompanhar o andamento da receita dos tributos sob sua responsabilidade e propor providências e medidas regularizadoras;

II – Supervisionar a emissão de Termo de Autuação Fiscal- TAF's; emissão de Notificação de Lançamento de débito; emissão de Notificação extrajudicial; emissão de composição amigável de débito (quando houver previsão legal) e inclusão de informações nos mecanismos de registro de inadimplência.

III – Coordenar o recebimento e a prestação de contas dos agentes externos de arrecadação;

IV – Articular-se com os agentes arrecadadores visando obter informações atualizadas sobre a evolução da arrecadação tributária da Prefeitura;

V - Fazer o lançamento dos tributos da taxas municipais;

VI - Emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência;

VII - Supervisionar e executar outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação com as funções do cargo que ocupa.

“**Art. 40-C** São atribuições do Diretor da Dívida Ativa Municipal: ”

I - Supervisionar e inscrever em Dívida ativa do Município os débitos lançados;

II - Supervisionar e emitir Termo de Inscrição de Dívida Ativa Municipal

III - Supervisionar e emitir a Certidão de Dívida Ativa Municipal CDA e número de inscrição

IV - Expedir certidão negativa de débitos municipais

Gabinete do Prefeito







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



V – Receber, conferir, processar e enviar para a Divisão de Contabilidade os documentos de arrecadação recebidos;

VI - Supervisionar e executar outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação com as funções do cargo que ocupa.

**Art.7º** - Ao Capítulo V, Subseção VII é incluído o artigo 41-A, com a seguinte redação:

“**Art. 41-A.** São atribuições do cargo de Supervisor Contábil:

I – escriturar, sintética e analiticamente os lançamentos relativos às operações contábeis, para demonstrar a receita e a despesa.

II - prover informações e dados para a elaboração do orçamento anual da Prefeitura

III – assinar o balanço geral, balancetes mensais e diários, e as prestações de contas dos fundos e outros recursos transferidos, juntamente com o Secretário e o Prefeito;

IV – assinar mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações contábeis, bem como visar todos os documentos elaborados ou expedidos no órgão;

V – organizar e apresentar ao Secretário, nos prazos legais e nos períodos determinados, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;

VI – promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades ou falhas;

VII – promover o controle dos prazos de aplicação dos suprimentos, bem como examinar as comprovações e propor medidas disciplinadoras e sanções legais, nos termos da legislação específica;

VIII – comunicar, incontinenti, ao Secretário, a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, quando não tenha sido imediatamente coberta, sob pena de responder solidariamente com o responsável pelas omissões;

Gabinete do Prefeito







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



IX – promover o controle de retiradas e depósitos bancários, conferindo, no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes;

X – promover o registro das fianças dos servidores e de outros sujeitos, bem como o controle de liquidação ou renovação, e opinar sobre a devolução de fianças, cauções e depósitos;

XI – verificar a liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos de pagamentos;

XII – determinar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contas, tendo em vista sua necessidade e a facilidade de análise e classificação;

XIII – contabilizar os movimentos de fundos e suprimentos;

XIV – elaborar as prestações de contas do Município, de acordo com a legislação específica, bem como as prestações de contas de recursos transferidos ao Município, utilizando os elementos pelos órgãos executores;

XV – exercer a supervisão corrente de todos os serviços de natureza contábil em qualquer setor da Administração;

XVI – supervisionar os trabalhos de operação de equipamento de contabilidade instalado na Divisão, bem como programar a manutenção e conservação das máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

XVII- escriturar as operações contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, mantendo-as atualizadas;

XVIII- conferir os saldos das contas com os apresentados pelo Departamento de Finanças;

XIX – acompanhar a movimentação das despesas realizadas com recursos dos fundos federais;

XX – controlar a movimentação das contas bancárias, efetuando a reconciliação mensal dos saldos;

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



- XXI – proceder à verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados existentes;
- XXII – opinar sobre a devolução de fianças, cauções e depósitos;
- XXIII – providenciar a escrituração dos lançamentos relativos às operações contábeis visando demonstrar a receita e a despesa;
- XXIV – preparar os balancetes mensais da situação orçamentária e financeira da Prefeitura e coordenar a elaboração dos balancetes anuais com os respectivos anexos, assinando-os;
- XXV – controlar retiradas e depósitos bancários, conferindo, no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes;
- XXVI – programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conformidade dos comprovantes;
- XXVII – registrar o empenho prévio das despesas da Prefeitura;
- XXVIII – acompanhar a execução orçamentária, na fase de empenho prévio;
- XXIX – preparar os balancetes mensais da execução orçamentária;
- XXX – controlar os prazos de aplicação dos fundos e outros recursos, informando-se dos prazos legais e das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura ante os órgãos financiadores;
- XXXI – examinar, à luz das normas financeiras e dos contratos, comprovantes de despesas feitas com os fundos e adiantamentos recebidos pela Prefeitura e apresentar parecer de aprovação ou as exigências cabíveis;
- XXXII – examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem falhas ou irregularidades;
- XXXIII – elaborar a prestação de contas dos fundos e outros recursos transferidos à Prefeitura, utilizando os elementos fornecidos pelos órgão executores;
- XXXIV – elaborar quadros demonstrativos das despesas feitas com fundos e transferências;

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



XXXV – dar forma final às prestações de contas, fazendo elaborar anexos, apresentação, justificativas e encaminhamentos, quando for o caso;

XXXVI - Supervisionar e executar outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação com as funções do cargo que ocupa.

**Art. 8º.** Ao Capítulo V, Subseção VIII é incluído o artigo 42-A, com a seguinte redação:

“**Art. 42-A.** São atribuições do cargo de Supervisor de Tesouraria:

- I – receber, quando autorizado, as importâncias devidas à Prefeitura
- II – efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções recebidas do Secretário.
- III - manter em dia a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes
- IV - relativos às operações realizadas.
- V - Registrar os títulos e os valores sob sua guarda como também as procurações aceitas.
- VI - Requisitar, quando autorizado, tações de cheques aos bancos.
- VII - Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência.
- VIII - Movimentar as contas bancárias, efetuando saques e depósitos, quando autorizados.
- IX - Depositar nos bancos autorizados os recursos necessários aos pagamentos dos servidores municipais.
- X - Assinar os documentos pertinentes sob a responsabilidade do Departamento de Finanças.
- XI – Supervisionar, informar e elaborar pareceres da competência da Tesouraria.

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



XII - Supervisionar e executar outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação com as funções do cargo que ocupa.

**Art. 9º.** Passa a integrar o Anexo III da Lei Municipal 275, de 16 de dezembro de 2005 os cargos de Supervisor de Setor Imobiliário; Supervisor de Setor Fiscal; Supervisor do setor da Dívida Ativa, Supervisor de Contabilidade fiscal/tributária e Supervisor de Tesouraria.  
Parágrafo único - Será exigido como requisito mínimo para a investidura nos cargos em comissão constantes no Caput deste artigo, o ensino médio completo.

**Art. 10** - Para todos os cargos do artigo anterior, a remuneração mensal será de R\$ 1.800,00 mil e oitocentos reais) que sofrerá correção monetária pelo índice IPCA-E, todo mês de Janeiro de cada exercício.

**Art. 11** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12** - Os demais dispositivos da Lei Municipal 274 B, de 16 de dezembro de 2005 e da Lei Municipal 275, de 16 de dezembro de 2005 permanecerão inalterados.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 12 de Maio de 2022.

**RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito



## ***Dispensas de Licitações***



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

### **RATIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na conformidade do **PARECER** emitido pela Comissão Permanente de Licitação, Procuradoria jurídica, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **RATIFICAR** o Processo Administrativo nº **088/2022** e **DISPENSA** de Licitação nº **045/2022**, cujo objeto é Locação De Imóvel Residencial Para Extensão De Parte Das Turmas Do Centro De Educação Infantil Maria Lopes - Localizada à Rua Benjamin Constant, Nº106 Palmeiras-BA, conforme Art. 24, X, e suas resoluções posteriores, junto à **SRª RAIDALVA ARAUJO DE QUEIROZ, residente a Rua Brilhante Estrela da Manhã, nº 19, bairro Sandra Regina, Loteamento Jardim Imperial, Barreiras-BA, inscrita no CPF: 367.401.795-49** no **VALOR TOTAL de R\$ 6.400,00** para que produza seus efeitos legais e jurídicos, fica a referida **CONTRATADO** convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (Cinco) dias. Dê ciência e publique-se.

Prefeitura Municipal de Palmeiras – Bahia, 02 de Maio de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães  
Prefeito Municipal de Palmeiras

## **Extratos de Contratos**

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 133/2022**

DISPENSA de Licitação nº **045/2022DL**

CONTRATADA: SR<sup>a</sup> RAIDALVA ARAUJO DE QUEIROZ

**CPF: 367.401.795-49**

**OBJETO: Locação De Imóvel Residencial Para Extensão De Parte Das Turmas Do Centro De Educação Infantil Maria Lopes - Localizada à Rua Benjamin Constant, Nº106 Palmeiras-BA, (Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993). CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**04.12 – 2.077 – 3.3.90.36.00 – 7101**

**VALOR GLOBAL: R\$ 6.400,00**

**DATA DA ASSINATURA: 02/05/2022. PRAZO: 02/05/2022 à 31/12/2022. PREFEITURA DE PALMEIRAS-BA, 02/05/2022.**